

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 667/74

INTERESSADO - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

ASSUNTO - Autorização de instalação do "Curso Superior para Formação de Professores de Matérias e Atividades de Conteúdo Profissional", junto à Faculdade de Tecnologia de São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DE TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER Nº 550/75- CTG - Aprov. em 19/2/75

1 - HISTÓRICO - O Senhor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", após despacho do Senhor Secretário da Educação, solicitou a este Conselho autorização para a instalação do Curso Superior para a Formação de Professores de Matérias e Atividades de Conteúdo Profissional, junto à Faculdade de Tecnologia de São Paulo, por ele mantida, instruindo o processo com os documentos exigidos pela Indicação CEE nº 34/71.

2 - FUNDAMENTAÇÃO - A citada Indicação estabelece que se o pedido de instalação "se fundar apenas no princípio de atendimento de exigências do mercado de trabalho em confronto com as necessidades do desenvolvimento nacional ou regional, deverá ser instruído, pelo menos, de acordo com os incisos I, II, IV, VII e VIII e parágrafo 2º do artigo 5º, da Deliberação nº 20/65".

Salientando o Senhor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica, que a instalação do referido curso visa atender a uma exigência do mercado de trabalho, ditada pela Lei nº 5692/71, passemos a analisar do mérito da solicitação dentro das exigências anteriormente citadas:

I - Teor da Lei que criou o estabelecimento:

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", criado pelo Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, inicialmente com a denominação de CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO e, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 68/70, tornada efetiva, pelo Decreto Federal nº 66835 de 3.7.70, é uma entidade autárquica com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro nesta Capital.

Em 22.5.72, através do Parecer nº 681/72, aprovou-se a instalação em uma Faculdade, com a denominação de Faculdade de Tecnologia de São Paulo, os cursos de nível superior, mantidos pelo Cen-

tro, figurando este como órgão mantenedor também da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, em atenção ao que dispõe o Decreto Estadual nº 1418 de 10.4.73.

A Faculdade de Tecnologia de São Paulo teve recentemente reconhecido, através do Parecer nº 1104/74, os Cursos Técnicos de Nível Superior em Construções Cíveis e Mecânica, por ela ministrados, não estando incluído neste ato o Curso Técnico de Nível Superior em Processamento de Dados, recentemente autorizado através do Decreto Federal nº 74 442/74, de 21.8.74.

II - Indicação do Curso com a respectiva estruturação curricular.

A Portaria Ministerial nº 432-BSB, de 19 de julho de 1971, aprovou as normas relativas aos cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas para habilitação do ensino médio, relativos às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, fixando currículos, através dos quais, a formação de professores far-se-á em dois esquemas:

- a) Esquema I, para portadores de diplomas de grau superior relacionados à habilitação pretendida, sujeitos à complementação pedagógica com duração de 600 (seiscentas) horas;
- b) Esquema II, para portadores de diplomas de técnico de nível médio, nas referidas áreas, com duração de 1080 (mil e oitenta) ou 1480 (um mil quatrocentas e oitenta) horas.

A referida Portaria, em seus diversos artigos, estabelece:

- I - A disciplina Estudos de Problemas Brasileiros, constará dos currículos com a duração total mínima de 40 (quarenta) horas-aula; (parágrafo 2º do artigo 1º);
- II - O Esquema I será integrado pelas seguintes disciplinas e atividades:
 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau;
 - Psicologia da Educação;
 - Didática e
 - Prática de Ensino(Artigo 2º)

III - Para as disciplinas pedagógicas, são fixadas as seguintes cargas horárias mínimas:

- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau - 90 horas-aula
- Psicologia da Educação - 90 horas-aula; (artigo 4º)
- Didática - 90 horas-aula; (Artigo 5º)

IV - Prática de Ensino - 290 horas-aula; na forma de Estágio Supervisionado.

V - O currículo do Esquema II será integrado ainda por três disciplinas propedêuticas, no total mínimo de 230 horas aula, com a seguinte distribuição:

I - Área econômica primária:

Matemática	-	100 horas-aula
Química	-	90 horas-aula
Biologia	-	90 horas-aula

II - Área econômica secundária:

Matemática	-	100 horas-aula
Física	-	90 horas-aula
Desenho	-	90 horas-aula

III - Área econômica terciária:

Matemática	-	100 horas-aula
Economia	-	90 horas-aula
Administração	-	90 horas-aula

(Artigo 7º)

A referida Faculdade solicita a instalação do Curso Superior para Formação de Professores de Matérias e Atividades de Conteúdo Profissional, organização em seus dois Esquemas.

O Esquema II oferecerá habilitações dentro da área econômica secundária, nas seguintes modalidades:

- Eletrotécnica
- Edificações e Estudos
- Mecânica

Ressaltamos, todavia, haver divergência entre a denominação do curso consagrado pela Portaria Ministerial nº 432/71, e a proposta pela interessada.

São fornecidos às fls. 14/17, os currículos dos Esquemas I e II, a saber:

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO : SÉRIAS PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE LÍNGUAS E ATIVIDADES DE CONTEÚDO PROFISSIONAL

ESQUEMA I

Unidade	Matérias	Carga Curricular	Disciplinas	Carga Curricular
I	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	90 horas	1. Princípios e objetivos do ensino de 2º Grau 2. Orientação Educacional e Profissional 3. Administração e Orientação Escolar 4. Legislação Escolar	30 horas 30 horas 15 horas 15 horas
II	Psicologia da Educação	90 horas	5. Psicologia da Aprendizagem 6. Psicologia do Adolescente	45 horas 45 horas
III	Didática	105 horas	<u>Didática Geral</u> 7. Métodos e Técnicas de Ensino 8. Liderança e Relações Humanas 9. Meios de Comunicação 10. Avaliação Escolar <u>Didática Especial</u> 11. Planejamento e Orientação do Ensino 12. Organização de locais de trabalho e higiene escolar 13. Elaboração de Programas 14. Estágio Supervisionado	15 horas 15 horas 15 horas 15 horas 15 horas 15 horas 15 horas 15 horas
IV	Prática de Ensino	300 horas	15. Aulas Dirigidas e Experimentais	
V	Educação Moral e Cívica	45 horas	16. Estudo de Problemas Brasileiros (Realidade Brasileira e Problemas Sócio-Econômicos, Políticos e de Segurança Nacional - Desenvolvimento Nacional)	
VI	Educação Física		Prática Desportiva	

ESQUEMA II - ÁREA TECNOLÓGICA SECUNDÁRIA - ELETROTÉCNICA

DISCIPLINAS	CARGA CURRICULAR														TOTAL	
	PROPEDEÚTICAS						CONTEÚDO				PEDAGÓGICAS					
	H	C	H	C	H	C	H	C	H	C	H	C	H	C	H	C
A. PROPEDEÚTICAS - Portaria Ministerial 432/71																
1. Matemática I e II	60	4	60	4											120	8
2. Física I e II	45	3	45	3											90	6
3. Desenho I e II	45	3	45	3											90	6
B. CONTEÚDO - em até 3 matérias no conjunto de habilitações afins - Parecer 45/72 CFE																
1. Eletricidade I e II					105	7	105	7							210	14
2. Desenho I e II					105	7	105	7							210	14
3. Máquinas e Instalações Elétricas I e II					105	7	105	7							210	14
C. PEDAGÓGICAS - Parecer 672/69 CFE																
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau I e II									45				3		45	6
Psicologia da Educação I e II									45				3		45	6
Didática I e II									60				4		105	7
Prática de Ensino - Estágio Supervisionado em até 3 matérias do conjunto de habilitações afins, dentre as opções									150				10		300	20
D. Estudos de Problemas Brasileiros I	45	3													45	3
E. PRÉ-REQUISITO - Portaria Ministerial 432/71															720	48
TOTAL PARA OPÇÃO EM 3 HABILITAÇÕES	195	13	150	10	315	21	315	21	300	20	205	19			2280	152
E. EDUCAÇÃO FÍSICA - Decreto 69450 - 1/11/71																

I - PRÉ-REQUISITOS: 1. Curso Técnico de nível de 2º Grau, correlativo com as habilitações pretendidas.

2. Atendimento de uma das exigências contidas nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z" do § 2º do artigo 12 da Portaria Ministerial 432/71.

II - CARGO DE GRADUAÇÃO - com a integração mínima de 2280 horas e equivalência de 151 créditos.

ESQUEMA II -- ÁREA ECONÔMICA SECUNDÁRIA - MECÂNICA

DISCIPLINAS	CARGA CURRICULAR												TOTAL	
	PROPEDEÚTICAS			CONTEÚDO			PEDAGÓGICAS							
	H	C	H	C	H	C	H	C	H	C	H	C	H	C
A. PROPEDEÚTICAS - Portaria Ministerial 432/71. 1. Matemática I e II 2. Física I e II 3. Desenho I e II	60	4	60	4									120	8
	45	3	45	3									90	6
	45	3	45	3									90	6
B. CONTEÚDO - em até 3 matérias no conjunto de habilitações afins - Parecer 45/72 CFE 1. Desenho I e II 2. Mecânica I e II 3. Produção Mecânica I e II					105	7	105	7					210	14
					105	7	105	7					210	14
					105	7	105	7					210	14
C. PEDAGÓGICAS - Parecer 672/69 CFE Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau I e II Psicologia da Educação I e II Didática I e II Prática de Ensino - Estágio Supervisionado em até 3 matérias do conjunto de habilitações afins, dentre as opções D. Estudos de Problemas Brasileiros I E. PRÉ-REQUISITO - Portaria Ministerial 432/71									45	3	45	3	90	6
									45	3	45	3	90	6
									60	4	45	3	105	7
	45	3							150	10	150	10	300	20
													45	3
													720	40
TOTAL PARA OPÇÃO EM 3 HABILITAÇÕES	195	13	150	10	315	21	315	21	300	20		19	2280	162
E. EDUCAÇÃO FÍSICA - Decreto 69450 - 1/11/71														

I - PRÉ-REQUISITOS: 1. Curso Técnico de nível de 2º Grau, correlativo com as habilitações pretendidas.

2. Atendimento de uma das exigências contidas nas letras "a", "b", "c", "d", "e" do § 2º do artigo 12 da Portaria Ministerial 432/71.

III - Prova da Capacidade Financeira

A Faculdade de Tecnologia de São Paulo, tem como entidade mantenedora o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia estadual, cujo orçamento para o exercício de 1975 foi aprovado pelo Decreto nº 5310, de 19.12.74, publicado no D.O. de 20.12.74

Da publicação, verificamos que a despesa, por categoria de programação está assim discriminada:

Despesas Correntes	Cr.	11.780.000,00
Despesas de Custeio	Cr.	10.168.000,00
Pessoal	Cr.	8.981.000,00
Material de Consumo	Cr.	280.000,00
Serviços de Terceiros	Cr.	270.000,00
Outros Serviços de Terceiros	Cr.	270.000,00
Encargos Diversos	Cr.	537.000,00
Encargos Gerais	Cr.	230.000,00
Encargo c/ serviços de Utilidade Pública	Cr.	307.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Cr.	100.000,00
Transferências Correntes	Cr.	1.612.000,00
Contribuições de Previdência Social	Cr.	1.602.000,00
Despesas de Capital	Cr.	8.000.000,00
Investimentos	Cr.	5.000.000,00
Equipamentos e Instalações	Cr.	3.000.000,00
Material Permanente	Cr.	500.000,00

O corpo docente contará com 20 professores aproximadamente, para os esquemas I e II. Ressaltamos, ainda, consoante informação de fls 19 e 22 que deverá "o curso ministrado em convênio com o CENAFOR, que terá a seu cargo as despesas referentes ao pagamento de professores e material didático, cabendo à Entidade Mantenedora as demais rubricas.

XV - Prova de que a Criação do Curso representa real necessidade

A Lei 5.540 de 26.11.68 que reformulou o ensino universitário em seu art. 30 estabeleceu: " A formação de professores e especialistas para o ensino de 2º grau, de disciplinas gerais ou técnicas far-se-á em nível superior".

Louvando-se ao Parecer CFE nº 111/70 o Sr. Ministro da Educação e Cultura baixou a Portaria Ministerial nº 432-BSB de 19.07.71 instituído a Licenciatura de disciplinas especializadas.

O advento da Lei 5692, de 1971, que tornou obrigatória a formação profissional no ensino de 2º grau veio encontrar o nosso Estado, muito embora com um grande número de Escolas Superiores oficiais ou reconhecidas em funcionamento, totalmente despreparado para atender as exigências da Lei 5540 acima mencionada.

A referida Portaria Ministerial nº 432 estabelece dois esquemas de formação de professores de disciplinas técnicas ou especializadas. O esquema I parte da existência de profissionais diplomados por cursos superiores, dando-lhes apenas formação pedagógica em curso de 600 horas. O esquema II vale-se da existência de Técnicos de nível médio e, acrescentando, além de formação pedagógica prevista no Esquema I, o reforço de 600 horas de disciplinas propedêuticas ou básicas e 200 horas para cada disciplina de conteúdo tecnológico em que se pretenda habilitar (no máximo três).

A aplicação do Esquema I de certa forma vem atender mais à expansão do ensino profissionalmente, enquanto que o Esquema II possibilita de imediato a reciclagem de um grande contingente de (professores já em exercício no ensino oficial e particular que, fatalmente, cairia em disponibilidade ou sub-aproveitamento, à vista das exigências da legislação sobre o exercício do magistério.

Por outro lado, a criação e instalação de cursos técnicos de nível superior vem propiciar o aproveitamento para o Esquema I, de um professor mais adequado para a parte prática do que para a teórica, afigurando-se política vantajosa para o ensino de habilitação profissional ao nível de 2º grau.

Será desnecessário repetir que os órgãos técnicos da Secretaria da Educação e o CENAFOR, baseados em levantamento de pesquisas da situação do pessoal docente na parte de formação especial do currículo pleno do ensino de 2º grau, consideraram que nos próximos dez anos todo o esforço deverá se concentrar nesse tipo de professor, sem o qual dificilmente se implantaria a reforma do 2º grau.

São oportunas as palavras da ilustre Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, na 2ª Sessão do Seminário sobre Assuntos Universitários, promovido pelo Conselho Federal de Educação, no dia 09.05.73: "Os sistemas de ensino precisam urgentemente de recursos humanos e materiais, pois os crescentes empreendimentos educacionais exigem investimentos de grande vulto e pessoal docente mais capacitado e numeroso".

O principal problema é a ausência de recursos humanos qualificados, isto é, não só pessoal docente mas também técnico e administrativo".

"Atualmente a rede de ensino apenas possui 56% de professores regularmente habilitados para o ensino nas quatro primeiras séries do 1º grau e 10% apenas de docentes nas áreas técnicas e científicas".

O Grupo do Conselho Federal de Educação, encarregado de opinar sobre a preparação urgente de professores, sugere que se recomende as universidades:

a) a instalação, com a possível urgência, de cursos de complementação pedagógica para técnicos de nível superior, a fim de que se faça a preparação a curto prazo de docentes para disciplinas de "formação especial" no ensino agora profissionalizante;

b) o estabelecimento dentro da sua autonomia, de condições e normas que regularizem a relação e admissão de candidatos aos cursos de complementação pedagógica, referidos na recomendação do parágrafo anterior;

c) articulação com o Departamento do Ensino Médio do MEC para conhecimento da experiência já obtida em numerosos cursos realizados pelo CENAFOR em convênio com outras entidades.

Acreditamos assim que o pedido de instalação, que ora formula a este Conselho o Senhor Superintendente do Centro Estadual de Educação -o "Paula Souza", venha de encontro a uma necessidade premente do mercado de trabalho.

V - Demonstração das Condições Adequadas ao Funcionamento do Curso

A Faculdade de Tecnologia de São Paulo ministra, atualmente, os seguintes cursos:

a) Técnico de Nível Superior em Construções Cíveis em três modalidades.

b) Técnico de Nível Superior em Mecânica, em duas modalidades

c) Técnico de Nível Superior em Processamento de Dados.

Os cursos ora solicitados inscrevem-se nas áreas dos já existentes, permitindo assim, maior utilização dos laboratórios e oficinas já em funcionamento.

Por outro lado, suas instalações são as melhores possíveis, anteriormente ocupadas pela Escola Politécnica da USP e sobejamente conhecidas, sendo desnecessário aduzir-se outros elementos para fundamentar nossa convicção.

A autorização de funcionamento deste curso estará condicionada ao atendimento das demais exigências constantes do art. 5º da Resolução CEE nº 20/65, isto é:

- Prova de ter a sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado, inclusive garantia de instalação para o desenvolvimento dos respectivos cursos;
- 5 exemplares do projeto de Regimento;
- Composição do Corpo Docente
- Orçamento discriminado, que indique o modo pelo qual se atenderá à manutenção da escola;
- Especificação da remuneração a ser paga ao pessoal decente e administrativo e das taxas a serem eventualmente cobradas dos alunos.

CONCLUSÃO:

Com base no exposto, e considerando atendidas as exigências da legislação que rege a matéria, opino favoravelmente pela autorização da instalação do referido curso, com os Esquemas I e II, estes com habilitações na área econômica secundária, nas modalidades Eletrotécnica, Edificações e Estradas e Mecânica, junto a Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" devendo, todavia, a interessada adotar a denominação de Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º grau, consagrada pela Portaria Ministerial nº 432 de 19.7.71, ficando a autorização de funcionamento condicionada ao atendimento dos demais itens da Deliberação CEE nº 20/65.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala-Carlos Pasquale", aos 19 de fevereiro de 1975

a) Cons. Moacyr. Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente